

**CONTRATO N.º 88/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2014**

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 95.589.289/0001-32, estabelecida à Avenida Iguazu, 750 - CEP 85.635-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, comerciante, atualmente Administrador Público, portador do RG. N.º 5.882.605-7 SSP-PR, CPF. N.º 945.222.439-87, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, S/N, nesta cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná.

**CONTRATADA:** A empresa ANDRÉ CARLOS OENING - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.467.749/0001-46, Inscrição Estadual ISENTA, com sede e foro na AVENIDA IGUAÇU, Nº 901, na cidade de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do PARANÁ, CEP: 85635-000, representada pelo Senhor ANDRÉ CARLOS OENING, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Leandro, nº 164, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP: 85635000, portador do RG. n.º 7.053.196-8, e do CPF. sob n.º 040.662.079-28.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Este contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Execução do Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, no seguinte trajeto:

Item	Desc. do Item	Qtde	Unit.	Total
3	LINHA 08 MICRO ÔNIBUS OU ÔNIBUS – Rota 01: saída da Sede, passando por Lajeado Doce, Água Fria, retornando até a escola do Rio Gavião, novamente até a sede. Rota 02: Saída da Sede até o Rio Alegre retornando a Sede. Rota 03: Saída da Sede até o Rio Alegre, retornando até a Sede. Rota 04: Saída da Sede até o Rio Gavião, lajeado Doce, Água Fria, retornando até a PR 471, Avaldo Vieira, Rio Varanda, propriedade dos Rochas, retornando ao Rio Gavião e até a Sede. Rota 05: Saída da Sede até Rio Gavião, Lajeado Doce, Água Fria, retornando a PR 471, Avaldo Vieira, Rio Varanda, propriedade dos Rochas, retornando ao Rio Gavião e posteriormente a Sede, com 106 Km diário por 115 dias.	12.190	3,02	36.813,80

O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 33/2014, homologado em 05 de junho de 2014.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do Poder Executivo, realizar quaisquer modificações nos roteiros que venham a ser necessários, aumentando ou diminuindo o trajeto.

**Parágrafo Segundo:** Os Serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 33/2014.

**Parágrafo Terceiro:** O Transporte será feita exclusiva e obrigatoriamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público da Educação Infantil, das Redes Municipal e Estadual do Ensino Fundamental e da Rede Estadual do Ensino Médio, regularmente matriculados.

**Parágrafo Quarto:** Fica expressamente vedado aos condutores de veículos deixar ou apanhar os usuários nos pontos destinados ao Transporte Coletivo Urbano, Ponto de Taxi ou Terminais Rodoviários, dar ou oferecer carona a outrem, ainda que parente do transportador.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3,02 (Três reais e dois centavos) por Km rodado, totalizando R\$ 36.813,80 ( Trinta e seis mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos) por um período de 115 (cento e quinze) dias letivos.

**Parágrafo Primeiro:** O valor somente será reajustado em caso de aumento dos preços dos combustíveis exceto álcool combustíveis nos mesmos índices daqueles praticados pelo Governo Federal mediante solicitação formal da contratada.

**Parágrafo Segundo:** O valor referente ao reajuste será repassado a CONTRATADA no mês subsequente ao reajuste.

### **Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (décimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com a entrega mensal obrigatória das Certidões Negativas a serem extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos destinados ao pagamento do Transporte Escolar de que trata o presente contrato são oriundos da dotação a seguir:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	1663	0601	12	361	11	2	15	103	339033030000
DIVISAO DE EDUCACAO	1715	0601	12	361	11	2	15	123	339033030000

**Parágrafo Segundo:** As faturas deverão ser apresentadas em uma via devidamente regularizadas nos aspectos formais e legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão realizados em conta corrente da CONTRATADA através da tesouraria da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Caso se verifique erro na Nota Fiscal de Prestação de Serviços o pagamento será susgado até que as providencias pertinentes sejam sido tomadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser entregues na sede administrativa da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato durante o horário de expediente.

**Parágrafo Sexto:** Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**Parágrafo Sétimo:** Quando por motivo da não realização do transporte o responsável pelo Departamento Municipal de Educação enviará relatório comunicando os dias em que não foram realizados os mesmos onde somente será emitida a Nota Fiscal dos dias realizados e nunca excedendo a quilometragem estimada e nem o valor máximo estimado.

### **Cláusula Quinta – PRAZO**

O período para Prestação dos Serviços do Transporte Escolar será até dia **12 de fevereiro de 2015**, podendo o contrato ser renovado se não houver denuncia contra a CONTRATADA que estiver efetuando a linha de descumprimento de contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 57, I e II se houver interesse da administração Municipal.

### **Cláusula Sexta – MULTA**

Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outra penalidade

prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**Parágrafo Primeiro:** A recusa do Adjudicatário em assinar o instrumento de autorização ou outro equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- A) Advertência que será aplicada sempre por escrito
- B) Multas;
- C) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- D) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste- PR, e com outros entes municipais;
- E) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- F) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo-** A Multa será aplicada a razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal devido por dia de atraso na Prestação dos Serviços.

**Parágrafo Terceira-** As sanções previstas neste Artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **Cláusula Sétima – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA;
- C) Se a CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) E os demais mencionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, indenizará ao CONTRATANTE, por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento das suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo:** No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato além das perdas e danos.

**Parágrafo terceiro:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

#### **Cláusula Oitava – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial,

civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente e esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **Cláusula Décima**

A CONTRATADA se compromete a recolher o INSS, na forma da Lei.

#### **Cláusula Décima Primeira – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATANTE perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 58 da Lei 8.666/93 que as exercerá no termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento ajustado
- B) Da a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato

**Parágrafo Terceiro:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Prestas os serviços na forma ajustada;
- B) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- C) É obrigatória revisão periódica dos veículos, tais como: Pneus, freios, direção, etc e os mesmos deverão ter os equipamentos essenciais do veículos (estepe, macaco, triangulo, chave de roda, extintor, cinto de segurança, etc)
- D) Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados;
- E) É obrigatório o cumprimento dos horários de dias letivos; o transporte deverá ser exclusivo de alunos (ou caso comprovado de emergencial); qualquer alteração na linha deverá ter a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação ou do Prefeito Municipal.
- F) Durante a vigência do contrato é obrigatório o seguro do veículo que indenize danos pessoais e materiais;
- G) Responsabilidade quanto a eventuais acidentes, inclusive arcando com as despesas que vier a ocorrer, incluindo as despesas e condenações de processos judiciais.

**Parágrafo Quarto:** o CONTRATANTE vistoria-ra o veiculo posto a execução dos serviços sempre que lhe interessar, expedindo laudo de vistoria.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA poderá efetuar o Transporte de Passageiros, desde que nenhuma outra empresa de transporte de passageiros devidamente regularizada de passageiros estiver efetuando o transporte no roteiro a ele designado ou o município, sendo a preferência sempre dos estudantes.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA deverá notificar o Município de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusiva da respectiva representação legal mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no estatuto, contrato social ou ato constitutivo.

#### **Cláusula Décima Segunda:**

**Parágrafo Primeiro:** As condições estabelecidas no Pregão presencial nº 33/2014 são partes integrantes deste instrumento independentemente da transcrição.

**Parágrafo Segundo:** Serão incorporados a este contrato, mediante termo aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como prorrogações de prazo, alteração de preços, normas gerais de serviços e substituição de veículos.

**Cláusula Décima Terceira: SUCESSÃO E FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR  
JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANDRÉ CARLOS OENING – ME  
CNPJ: 17.467.749/0001-46  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF N.º.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF N.º.